



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.348/2014

BAYEUX/PB, 07 DE ABRIL DE 2014
(Projeto de Lei nº 01/2014 – Poder Legislativo)

**Dispõe Sobre a utilização de espaços da cidade
para a arte do grafite e dá outras providências.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BAYEUX Estado da Paraíba no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Art. 35, e na conformidade do Art. 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica reconhecida a prática do grafite como manifestação artística de valor cultural, sem conteúdo publicitário, realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado.

Art. 2º Fica autorizada a utilização dos seguintes espaços públicos ou privados para a prática do grafite:

I – postes;

II – colunas;

III – “obras de artes” viárias;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO

IV – túneis;

V – muros;

VI – paredes cegas;

VII – tapumes de obras;

VIII – bancas de jornal.

Parágrafo único. Será necessário apresentar documento de aprovação emitido pelo(s) órgão(s) responsável(is), a cargo do Poder Executivo Municipal e subsequente aprovação do poder Legislativo Municipal, para que a prática do grafite fique autorizada.

Art. 3º A intervenção artística não poderá fazer referência a marcas ou produtos comerciais, nem conter referências ou mensagens de cunho pornográfico, racista, preconceituoso, ilegal ou ofensivo a grupos religiosos, étnicos, culturais ou políticos.

Parágrafo único. Será prioridade a prática do grafite a imagem das pessoas vivas ou falecidas, que prestam ou apresentam relevantes serviços ao Município de Bayeux, com o objetivo homenageá-las.

Art. 4º Uma vez realizada a intervenção artística, desde que respeitado o disposto nesta lei, fica vedada qualquer ação que danifique a obra, em especial o seu Parágrafo único. Quando o dano for provocado pela Administração Municipal direta ou indireta, ou por terceiros, os artistas deverão ser ressarcidos em seus prejuízos e a obra deverá ser refeita.

Art. 5º O executivo Municipal poderá realizar premiações, programas de formação, viabilizar a infra-estrutura necessária para a consecução desse tipo de



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAYEUX
GABINETE DO PREFEITO**

intervenção artística, além de definir outras formas de apoio aos grafiteiros, de modo a enriquecer a paisagem urbana.

Art. 7º O executivo regulamentará essa lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Bayeux-PB, em 07 de abril de 2014.

Dr. EXPEDITO PEREIRA
Prefeito